

17 de agosto de 2015

angola@vda.pt

Nova Lei do Investimento Privado

Chamamos a atenção para a publicação da nova Lei do Investimento Privado, aprovada pela Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (“NLIP”), que revoga o anterior regime, aprovado pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

A NLIP estabelece as bases gerais do investimento privado na República de Angola, definindo os princípios e o regime de acesso aos incentivos e outras facilidades a conceder pelo Estado a este tipo de investimento, sendo aplicável a investimentos externos de qualquer montante e aos investimentos internos cujo montante global corresponda ao valor igual ou superior a Kz. 50.000.00.

De entre as alterações trazidas pela NLIP, cumpre destacar as seguintes:

- > Possibilidade de os investidores externos realizarem investimentos de valor inferior a USD 1.000.000, beneficiando do direito de repatriar os respetivos lucros, dividendos e outras mais-valias
- > Delimitação dos sectores de atividade em que o investimento estrangeiro apenas é permitido em parceria com investidores angolanos, a saber: i) eletricidade e água, ii) hotelaria e turismo iii) transportes e logística, iv) construção civil, v) telecomunicações e tecnologias de informação e vi) meios de comunicação social
- > Determinação de um limite máximo ao montante de investimento passível de ser realizado através de suprimentos e/ou outras formas de investimento indireto, considerando-se este, nomeadamente, o investimento que revista a forma de empréstimo, prestações suplementares de capital, tecnologia patenteada, *franchising*
- > Fixação de um período de carência de 3 (três) anos para o reembolso de investimento realizado por via de suprimentos
- > Criação de uma taxa suplementar de imposto sobre a aplicação de capitais relativamente aos dividendos ou lucros distribuídos, a aplicar na parte que ultrapasse a participação do investidor nos fundos próprios
- > A extensão dos benefícios e/ou incentivos ao investimento passa a ser determinada em função de critérios objectivos
- > Introdução de novas regras para o registo de investimento realizado através de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos; e
- > A aprovação dos contratos de investimento cabe às autoridades ministeriais a que, para o efeito, forem delegados poderes pelo executivo.

A NLIP entra em vigor na data da sua publicação, sendo o seu regime imediatamente aplicável aos contratos de investimento que se encontrem pendentes de aprovação.